



## Ata da 699ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 09/12/2020

### SECRETARIA EXECUTIVA

1 **Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta**  
2 **minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada,**  
3 **através do link <https://v4h.page.link/wXKi>. A reunião foi conduzida pelo Presidente**  
4 **Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque,**  
5 **cumprindo o disposto na Pauta da 699ª Reunião Ordinária, que passou a análise do**  
6 **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi**  
7 **confirmada a presença dos seguintes Conselheiros:** Adv. Victor A. M. Feitosa Ventura  
8 – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Engº Itaragil Venâncio Marinho –  
9 SUDEMA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves  
10 – CIEP, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, Engº João Bosco Burgos  
11 Costa – CREA, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Engª Cláudia Coutinho  
12 da Nóbrega – ABES, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN, Geogº Diego Nunes  
13 Valadares – CREA, Engº Umbelino J. Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Engº José  
14 Humberto de A.G.Filho – SUDEMA. **Item 2 – Discussão da Ata da 698ª Reunião**  
15 **Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 698ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada por  
16 maioria, com abstenção dos Conselheiros José Humberto de A. G. Filho e Lígia Maria de  
17 Medeiros Silva. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do  
18 COPAM, Joanna Regis Nóbrega, justificou as ausências dos Conselheiros Júlio Saraiva  
19 Torres e Maria Madalena Campos Germano; também registrou a presença de Carla  
20 Isonide Araújo da Silva e Adriano Pereira de Figueiredo. **Item 4 – Ordem do dia: Item**  
21 **4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº**  
22 **6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 699ª Reunião Ordinária.**  
23 O relatório foi aprovado, por unanimidade, no que se segue: **LI Nº 1116/2020** - HX  
24 CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-002869/TEC/LI-7329; **AA Nº 1216/2020** -  
25 MARIA LUIZA RODRIGUES - SUDEMA - 2020-005020/TEC/AA-6324; **LO Nº 1330/2020** -  
26 ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002754/TEC/LO-  
27 0626; **LO Nº 1331/2020** - AF INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA. - SUDEMA  
28 - 2020-002676/TEC/LO-0612; **AA Nº 1372/2020** - PB AMBIENTAL GESTAO DE  
29 RESIDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-004090/TEC/AA-  
30 6307; **LI Nº 1375/2020** - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2020-003837/TEC/LI-  
31 7372; **LI Nº 1388/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP  
32 - SUDEMA - 2020-004853/TEC/LI-7404; **LI Nº 1398/2020** - AMX LOCACOES E  
33 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-004158/TEC/LI-  
34 7381; **LO Nº 1436/2020** - GRANJA BOSQUE DA PRATA LTDA - SUDEMA - 2020-  
35 006474/TEC/LO-1073; **LI Nº 1465/2020** - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A -  
36 SUDEMA - 2020-006711/TEC/LI-7479; **LI Nº 1515/2020** - PHOENIX TOWER  
37 PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-006104/TEC/LI-7462; **LI Nº 1516/2020** -  
38 PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-006705/TEC/LI-7478; **LO Nº**  
39 **1517/2020** - ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-002344/TEC/LO-  
40 0559; **LI Nº 1536/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO  
41 M.A. - SUDEMA - 2020-007125/TEC/LI-7498; **LI Nº 1537/2020** - SEIRHMA-SEC.DE  
42 EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007133/TEC/LI-  
43 7499; **LP Nº 1564/2020** - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-  
44 005904/TEC/LP-3370; **LO Nº 1572/2020** - LISANDRA MARIA NASCIMENTO DE  
45 FRANÇA - SUDEMA - 2020-006579/TEC/LO-1088; **LI Nº 1591/2020** - PLANC TARSILA  
46 DO AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-  
47 005226/TEC/LI-7427; **LO Nº 1598/2020** - LEGO CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA -  
48 2019-001182/TEC/LO-6621; **LS Nº 1606/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-  
49 007446/TEC/LS-0379; **LI Nº 1625/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E

50 LUBRIFICANTES SILVEIRAO II EIRELI - SUDEMA - 2020-000284/TEC/LI-7181; **LO N°**  
51 **1636/2020** - MARAIZA CONCEIÇÃO LEITE - SUDEMA - 2020-007752/TEC/LO-1225; **LO**  
52 **N° 1639/2020** - RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUZA - SUDEMA - 2020-  
53 006838/TEC/LO-1113; **LO N° 1640/2020** - JOCENILDO BARBOSA DA SILVA - SUDEMA  
54 - 2020-007774/TEC/LO-1229; **AA N° 1643/2020** - JAP METAIS COMERCIO E  
55 SERVICOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-007587/TEC/AA-6388; **LO N° 1648/2020** -  
56 PRISCILA PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2020-008563/TEC/LO-1352; **LA N°**  
57 **1654/2020** - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGAS - SUDEMA - 2020-  
58 005808/TEC/LA-0967; **LO N° 1657/2020** - MADEIREIRA IPUARANA EIRELI - SUDEMA -  
59 2020-005096/TEC/LO-0914; **LS N° 1663/2020** - RHAYNER DANTAS DE ARAUJO -  
60 SUDEMA - 2020-007474/TEC/LS-0470; **LO N° 1666/2020** - LCP CONSTRUÇÕES  
61 INCORPORAÇÕES ADM E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2020-  
62 006511/TEC/LO-1083; **LI N° 1676/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS  
63 CORDEIROS - SUDEMA - 2020-005482/TEC/LI-7441; **AA N° 1681/2020** - ADAILTON  
64 FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2020-007444/TEC/AA-6382; **LO N° 1682/2020** -  
65 ELIZANDRO GALDINO MOREIRA - SUDEMA - 2015-003820/TEC/LO-0086; **LO N°**  
66 **1684/2020** - JOSÉ FERNANDO DE LACERDA - SUDEMA - 2020-008174/TEC/LO-  
67 1295; **LO N° 1686/2020** - ALESSANDRO MORENO CORDEIRO - SUDEMA - 2020-  
68 001779/TEC/LO-0462; **AA N° 1694/2020** - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
69 LTDA. - SUDEMA - 2020-007525/TEC/AA-6384; **LO N° 1696/2020** - GUSTAVO PAULO  
70 ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-008336/TEC/LO-1318; **AA N° 1698/2020** -  
71 POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2020-  
72 003446/TEC/AA-6286; **LO N° 1701/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
73 RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001498/TEC/LO-0435; **LO N°**  
74 **1705/2020** - EVERALDO SILVA DE LIMA - SUDEMA - 2019-008467/TEC/LO-0154; **LO**  
75 **N° 1707/2020** - MVAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES SERVICOS E  
76 INCORPORACOES EIRELI - SUDEMA - 2020-003355/TEC/LO-0739; **LO N° 1708/2020** -  
77 PSR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-007328/TEC/LO-  
78 1158; **LO N° 1711/2020** - CLENILSON ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-  
79 006388/TEC/LO-1057; **LO N° 1712/2020** - LUIZ ZACARIAS DOS SANTOS - SUDEMA -  
80 2020-006386/TEC/LO-1056; **AA N° 1714/2020** - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
81 LTDA. - SUDEMA - 2020-007526/TEC/AA-6385; **LO N° 1715/2020** - AD SOUSA  
82 COMERCIO DE OPTICA LTDA - SUDEMA - 2020-001301/TEC/LO-0396; **LO N°**  
83 **1720/2020** - AGROMAPE-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME -  
84 SUDEMA - 2020-001437/TEC/LO-0425; **LO N° 1721/2020** - CBL CABO BRANCO  
85 LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-005806/TEC/LO-  
86 0986; **LO N° 1723/2020** - PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO. - SUDEMA - 2020-  
87 001286/TEC/LO-0388; **LO N° 1737/2020** - JUCILENE SOARES FERNANDES GOMES  
88 ME - SUDEMA - 2019-002229/TEC/LO-8940; **LO N° 1738/2020** - ROSALIA FERNANDES  
89 DE MEDEIROS ME - SUDEMA - 2020-000288/TEC/LO-0260; **LO N° 1739/2020** - POSTO  
90 DE COMBUSTIVEIS TEIXEIRA LTDA - SUDEMA - 2020-001494/TEC/LO-0433; **LO N°**  
91 **1740/2020** - LETICCE INDÚSTRIA DE INSTRUMENTO MUISCAIS LTDA-ME - SUDEMA  
92 - 2019-008433/TEC/LO-0150; **LO N° 1741/2020** - ALTA PRESSÃO PETRÓLEO LTDA -  
93 SUDEMA - 2019-007555/TEC/LO-9978; **LI N° 1743/2020** - CELL SITE SOLUTIONS -  
94 CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007580/TEC/LI-7526; **LO N°**  
95 **1745/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. -  
96 SUDEMA - 2020-005851/TEC/LO-0990; **LI N° 1746/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E  
97 ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003983/TEC/LI-7376; **LO N° 1760/2020** -  
98 JOSE RONALDO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-008087/TEC/LO-1281; **LS N°**  
99 **1768/2020** - SEBASTIÃO COIMBRA NETO - SUDEMA - 2020-006755/TEC/LS-0468; **LS**  
100 **N° 1770/2020** - SEBASTIÃO COIMBRA NETO - SUDEMA - 2020-006573/TEC/LS-  
101 0466; **LI N° 1773/2020** - PEDRO CORREIA DA SILVA FILHO EIRELI - SUDEMA - 2020-  
102 002892/TEC/LI-7332; **LO N° 1776/2020** - AURINEIDE MORAIS DE OLIVEIRA

103 CASIMIRO-ME - SUDEMA - 2020-000578/TEC/LO-0281; **LO Nº 1781/2020** - JOSIVALDO  
104 VELOSO DA SILVA - SUDEMA - 2019-000708/TEC/LO-8586; **LI Nº 1792/2020** - CELL  
105 SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-  
106 007140/TEC/LI-3381; **LI Nº 1793/2020** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE  
107 INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007207/TEC/LI-3390; **LO Nº 1797/2020** -  
108 KADJA PALITOL DA COSTA - SUDEMA - 2020-001818/TEC/LO-0469; **LO Nº**  
109 **1801/2020** - HC PNEUS S/A - SUDEMA - 2018-008554/TEC/LO-8211; **LI Nº 1810/2020** -  
110 CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-  
111 007184/TEC/LI-3389; **LI Nº 1811/2020** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE  
112 INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007179/TEC/LI-3388; **LI Nº 1813/2020** -  
113 CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-  
114 007158/TEC/LI-3383; **LI Nº 1814/2020** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE  
115 INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007112/TEC/LI-3379; **LI Nº 1816/2020** -  
116 CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-  
117 007143/TEC/LI-3382; **LO Nº 1839/2020** - PAIS & FILHOS PANIFICADORA E  
118 LANCHONETE LTDA - ME - SUDEMA - 2019-004357/TEC/LO-9376; **LO Nº 1844/2020** -  
119 BENTONISA- BENTONITA DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2020-004927/TEC/LO-  
120 0891; **LI Nº 1857/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA -  
121 2017-007788/TEC/LI-5811; **LO Nº 1858/2020** - GRANISTONE S/A - SUDEMA - 2019-  
122 008401/TEC/LO-0147; **LI Nº 1860/2020** - CH MINERAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS  
123 LTDA - SUDEMA - 2019-005844/TEC/LI-6985; **LO Nº 1861/2020** - RECBRAS  
124 NORDESTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-  
125 002312/TEC/LO-0551; **LO Nº 1869/2020** - LAVA JATO MYLLENYUM LTDA - SUDEMA -  
126 2019-005486/TEC/LO-9612; **LO Nº 1870/2020** - LEIDIANE MARIA DA SILVA - SUDEMA  
127 - 2019-007622/TEC/LO-9994; **LO Nº 1880/2020** - CERAMICA CAJAZEIRAS LTDA -  
128 SUDEMA - 2019-007518/TEC/LO-9969; **AA Nº 1895/2020** - NAZA EX TRANSPORTE E  
129 LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2018-005928/TEC/AA-5619. **4.2. Análise do Processo**  
130 **SUDEMA nº 2020-006113/TEC/LO-1020 – UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE**  
131 **RESÍDUOS LTDA ME – REF. CORREÇÃO DA LO Nº 1962/19 – PROC. 2019-002792 –**  
132 **REFERENTE A CAPACIDADE DE TONELADAS (100-TON/DIA). Conselheira Relatora:**  
133 **Cláudia Coutinho Nóbrega.** Após leitura, o Conselheiro Suplente José Humberto de A.  
134 G. Filho afirmou que a CAEIA (SUDEMA) emitiu o parecer no processo em análise e  
135 questionou se o voto da Relatora levou em consideração tal parecer; havido sido  
136 respondido pela Conselheira Relatora que sim, o parecer emitido pela CAEIA (SUDEMA)  
137 havia sido considerado durante a análise; o Conselheiro Suplente José Humberto de A. G.  
138 Filho disse ainda que havia compreendido após o relato, que o Aterro continuaria com a  
139 Licença de Operação com capacidade para 20 (vinte) Toneladas/dia, e que só após a  
140 apresentação do EIA/RIMA pelo empreendedor é que a capacidade seria aumentada para  
141 100 (cem) Toneladas/dia; momento em que restou esclarecido pela Conselheira Relatora  
142 que o empreendimento não poderia funcionar sem o EIA/RIMA, contudo a área  
143 encontrava-se degradada e portanto seria melhor condicionar a Licença de Operação ao  
144 prazo de 01 (um) ano para que o empreendedor se organizasse e cumprisse as  
145 condicionantes. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti  
146 de Albuquerque, esclareceu que, atualmente, o Aterro Sanitário já funcionava com 100  
147 (cem) Toneladas/dia, conforme o relato da Conselheira; havido sido afirmado pela  
148 Conselheira Relatora que, de fato, era aquela a capacidade do Aterro, qual seja a de 100  
149 (cem) Toneladas/dia, e que seu parecer era no sentido de concedendo o prazo de 01 (um)  
150 ano para que o empreendedor funcionasse com a capacidade de 100 (cem)  
151 toneladas/dia, concedendo à SUDEMA autonomia em suspender a Licença de Operação  
152 caso as condicionantes não fossem cumpridas pelo empreendedor. O Conselheiro Itaragil  
153 Venâncio Marinho falou sobre a importância para o estado da Paraíba que a SUDEMA  
154 atue no reforço daquele tipo de empreendimento; falou sobre seu acompanhamento  
155 recente na implantação de incinerador na cidade de Cabedelo/PB, desde a emissão da

156 primeira licença, demonstrando o quanto a Paraíba é carente de empreendimentos que  
157 façam a destinação adequada dos resíduos; disse ainda, sobre sua adequação de  
158 agenda para conhecer o empreendimento em tela para melhor ciência e  
159 acompanhamento das licenças que são emitidas pela Diretoria Técnica da SUDEMA. A  
160 Conselheira Relatora, Cláudia Coutinho Nóbrega, afirmou sobre a carência que possui a  
161 Paraíba nesse tipo de empreendimento e que por aquele motivo era necessário que as  
162 normas fossem cumpridas dentro do prazo sugerido de 01 (um) ano; enfatizou ainda que  
163 o que é destinado ao Aterro é o chamado rejeito, ou seja, aquilo que não poderia ser  
164 reciclado ou reutilizado; disse ainda, que durante a análise da viabilidade de um  
165 empreendimento daquela natureza, são levadas em consideração questões ambientais,  
166 sociais e econômicas, visando medidas compensatórias para as áreas degradadas. O  
167 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque,  
168 disse que, pelo que havia compreendido no parecer da Conselheira Relatora, o  
169 empreendimento estava funcionando fora das normas; que a Relatora havia estabelecido  
170 prazo para o cumprimento das adequações necessárias; que os resíduos poderiam ser  
171 destinados a locais inadequados caso houvesse a rejeição do proposto no parecer  
172 apresentado. A Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega enfatizou a necessidade que o  
173 empreendedor possui em comprovar documentalmente todas as adequações solicitadas.  
174 A Conselheira Lígia Maria de Medeiros Silva solicitou esclarecimentos sobre a capacidade  
175 de trabalho atual do empreendimento; momento em que foi respondida pela Conselheira  
176 Relatora que a empresa já trabalhava com a capacidade de 100 (cem) toneladas/dia, ou  
177 próximo a essa capacidade, ocorrendo que houve a expedição de Licença de Operação  
178 para 20 (vinte) Toneladas/dia, e em seguida foi concedida nova Licença de Operação de  
179 100 (cem) Toneladas/dia, sem a exigência dos documentos necessários – entre eles, o  
180 EIA/RIMA – e quando o empreendedor foi solicitar a renovação daquela LO, a SUDEMA  
181 voltou à Licença de Operação para 20 (vinte) Toneladas/dia, e por esse motivo a empresa  
182 estava recorrendo ao COPAM. O Conselheiro Corjesu Paiva dos Santos parabenizou o  
183 relato e informou que o CREA não fiscaliza esse tipo de empreendimento, competindo à  
184 SUDEMA tal trabalho; disse ainda, que para aquele Conselho o que interessa é a  
185 existência de um responsável técnico da empresa. O Conselheiro Victor A. M. Feitosa  
186 Ventura parabenizou o voto da Conselheira Relatora pela busca em uma solução que  
187 contemple a conservação do Meio Ambiente e a manutenção de funcionamento do  
188 empreendimento sem o qual a própria conservação do Meio Ambiente estaria  
189 prejudicada; enfatizou sobre a existência de uma situação excepcional em que foi emitida  
190 Licença de Operação para 100 (cem) Toneladas/dia, quando não deveria ter sido sem  
191 que houvesse a apresentação de todos os estudos e documentos que acompanham  
192 normalmente esse tipo de procedimento; falou sobre o direito gerado ao empreendedor de  
193 posse daquela Licença de Operação, que expandiu a capacidade acomodação e  
194 recepção de resíduos e já opera próximo as 100 (cem) Toneladas/dia; disse ainda, sobre  
195 a necessidade de apuração e análise desse procedimento e a importância que possuem  
196 os estudos ambientais; afirmou que ainda que existam algumas irregularidades no  
197 empreendimento em tela, sabidamente ele aliviava o problema dos lixões para um  
198 quantidade grande de municípios no interior do estado; afirmou que diante do cenário  
199 apresentado, há o documento da CAEIA (SUDEMA), que adotou posição estritamente  
200 técnica de análise do histórico do empreendimento e enumerou irregularidades que  
201 devem ser tomadas como base para correções comprovadas em sua totalidade, através  
202 de relatórios, de vistorias em campo por parte da equipe técnica da SUDEMA e prestação  
203 de informações por parte do empreendedor; sugeriu ainda que (i) fosse deferida a  
204 correção da LO que o empreendedor possui, de 20 (vinte) Toneladas/dia para 100 (cem)  
205 Toneladas/dia, ou (ii) fosse emitida nova LO, com prazo de validade de 01 (um) ano  
206 diante das circunstâncias, constando todas as condicionantes que estão no parecer da  
207 CAEIA (SUDEMA), contemplando a manutenção do funcionamento do empreendimento,  
208 porém com o prazo de validade de 365 dias e condicionado ao cumprimento de todas as

209 condicionantes para sua renovação com a capacidade de recepção de 100 (cem)  
210 Toneladas/dia, sem descartar a possibilidade de medidas de mitigação e compensação  
211 para os danos efetivamente provocados pela operação irregular do empreendimento. O  
212 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque,  
213 falou sobre a necessidade em definir o que seria deliberado sobre o caso em tela e  
214 questionou se a proposta do Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura era complementar  
215 à proposta trazida pela Conselheira Relatora; momento em que o Conselheiro solicitou  
216 esclarecimento para compreender se o parecer da Conselheira Relatora havia sido pela  
217 correção da LO atual e qual o prazo de validade da licença emitida em 2019. A  
218 Conselheira Cláudia Coutinho Nóbrega afirmou ser favorável a emissão da LO do  
219 empreendimento para capacidade de 100 (cem) Toneladas/dia, com prazo de 01 (um)  
220 ano, ficando condicionada a renovação da Licença a comprovação de cumprimento  
221 integral das condicionantes citadas. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo  
222 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, observou que no parecer da CAEIA (SUDEMA)  
223 constava a existência de duas casas e um galpão, todos com distanciamento inferior ao  
224 normatizado, e questionou a Conselheira Relatora se tal fato foi observado em seu  
225 parecer; momento em que foi respondido pela Conselheira Cláudia Coutinho Nóbrega que  
226 não houve manifestação quanto ao ponto questionado, mas que entendia a necessidade  
227 de solução para o fato, que o empreendimento que havia em frente ao Aterro era uma  
228 indústria de polpas e a mesma se encontrava desativada, não havendo solicitação dentro  
229 do processo ora julgado sobre a possibilidade dessa indústria ser reativada ou não  
230 futuramente. O Conselheiro Itaragil Venâncio Marinho falou que, por todo o explanado,  
231 havia compreendido que o caso seria de tentar incluir na proposta da Conselheira  
232 Relatora que, como o empreendimento já possui a Licença de Operação e solicitou a  
233 correção da mesma para 100 (Cem) Toneladas/dias e há necessidade no cumprimento de  
234 várias condições, a Licença de Alteração talvez seja pertinente; sugeriu que ao invés de  
235 apenas corrigir a LO e reduzir o prazo para 01 (um) ano, seja emitida uma Licença de  
236 Alteração de 01 (um) ano, pois caso o empreendedor não cumpra os requisitos ele  
237 retornaria ao estado em que atualmente se encontra. O Presidente Substituto do COPAM,  
238 Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, disse entender a necessidade em  
239 emitir uma Licença de Operação com 100 (cem) Toneladas/dia e restar estabelecido que  
240 conforme o empreendedor realize as correções necessárias, ele tire a Licença de  
241 Alteração a fim de constar essas modificações. O Conselheiro Victor A. M. Feitosa  
242 Ventura questionou se (i) haveria o cancelamento da Licença atual; (ii) seria concedida  
243 Licença de Operação pelo prazo de 01 (um) ano com as condicionantes apresentadas  
244 pela Conselheira Relatora; e se (iii) o empreendedor deveria solicitar a Licença de  
245 Alteração para executar essas adequações no empreendimento; havido sido esclarecido  
246 pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de  
247 Albuquerque, que sim, o entendimento era aquele. O Conselheiro Victor A. M. Feitosa  
248 Ventura disse que, juridicamente, não via problema, vez que o Conselho estaria  
249 analisando algumas situações de regularidade que justificam o cancelamento da LO que  
250 foi emitida com 20 (vinte) Toneladas/dia; afirmou que, nesse caso, o Conselho poderia  
251 cancelar aquela LO e emitir uma nova LO de 100 (cem) Toneladas/dia, com todas as  
252 condicionantes, inclusive as condicionantes fazendo referência à própria deliberação  
253 deste Conselho. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti  
254 de Albuquerque, sugeriu ainda que fosse incluída nas condicionantes a questão dos  
255 imóveis que estão muito próximos do Aterro; havido sido destacado pelo Conselheiro  
256 Victor A. M. Feitosa Ventura que, se for o caso de haver a renovação, poder-se-ia exigir  
257 do empreendedor o cumprimento da NBR que fixa as normas de localização de Aterro,  
258 pois caso existam casas era preciso redesenhar o projeto de modo a que as próximas  
259 células não conflitassem com as residências próximas, estivessem elas ativas ou não;  
260 enfatizou ser necessário atentar para essa questão. O Conselheiro Diego Nunes  
261 Valadares parabenizou o relato da Conselheira; destacou que a unidade já está em

262 operação; disse que com relação à existência de casas e todo o entorno, caberia debate  
263 no EIA/RIMA, pois eles quem iriam analisar a questão espacial, área de influência direta e  
264 indireta; questionou ao Presidente Substituto do COPAM melhores esclarecimentos sobre  
265 a Licença de Alteração a ser exigida em paralelo ao empreendedor; momento em que foi  
266 esclarecido pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de  
267 Albuquerque, que em toda alteração feita em um empreendimento licenciado, tem que ser  
268 solicitado ao Órgão Ambiental uma Licença de Alteração, em decorrência de modificação  
269 realizada no empreendimento, dentro do prazo máximo concedido na Licença de  
270 Operação. O Conselheiro Umbelino J. Peregrino de Albuquerque questionou se o  
271 empreendedor está operando além da capacidade que foi licenciada e se há o  
272 cumprimento rigoroso desse licenciamento; havido sido esclarecido pelo Presidente  
273 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, que conforme  
274 o relato exposto, o empreendedor tinha o licenciamento de 20 (vinte) Toneladas/dia; que  
275 em determinado momento, a SUDEMA emitiu uma Licença de Operação de 100 (cem)  
276 Toneladas/dia sem solicitar o EIA/RIMA; e que quando o empreendedor foi à Autarquia  
277 solicitar novamente a renovação, a SUDEMA fez a correção e retornou para as 20 (vinte)  
278 Toneladas/dia, embora o empreendedor já estivesse operando com a capacidade de 100  
279 (cem) Toneladas/dia, ou próximo a isso, por ter aquela atividade licenciada anteriormente;  
280 disse ainda que, em decorrência disso, o empreendedor requereu ao COPAM que  
281 modificasse a capacidade e retornasse a 100 (cem) Toneladas/dia. Diante de todo  
282 exposto, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de  
283 Albuquerque, propôs que fosse incluído o pedido para que restasse apresentado, dentro  
284 do período, uma solução para as unidade que estão próximas ao Aterro. O Conselheiro  
285 José Humberto de A.G.Filho questionou sobre qual solução seria dada ao corpo hídrico  
286 que foi encontrado próximo; havido sido esclarecido pelo Conselheiro Victor A. M. Feitosa  
287 Ventura que essa matéria poderia ser esclarecida pelo EIA/RIMA; que era possível fazer  
288 referência na deliberação futura ao parecer técnico da CAEIA (SUDEMA) ao invés de  
289 analisar questões pontuais. A Conselheira Cláudia Coutinho Nóbrega enfatizou que sua  
290 análise foi referenciada ao parecer da CAEIA (SUDEMA), incluindo alguns pontos que  
291 entendeu ser necessários. O Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura disse que o  
292 parecer da CAEIA (SUDEMA) elencou as questões ora expostas; afirmou que além  
293 daquelas ali mencionadas, o empreendimento deveria cumprir as condicionantes das  
294 licenças anteriores; sugeriu como encaminhamento da deliberação, que restasse  
295 deliberado o formato da solução a ser dada ao caso concreto: (i) cancelamento da licença  
296 atual do ano de 2019, (ii) emissão de nova Licença de Operação com prazo de validade  
297 de 01 (um) ano, incluída as condicionantes elencadas no parecer da Conselheira Relatora  
298 e as considerações e questões levantadas pelo parecer da CAEIA (SUDEMA), (iii)  
299 necessidade de apresentação por parte do empreendedor de uma Licença de Alteração  
300 para proceder a adequação à alteração do empreendimento e cumprimento de  
301 condicionantes constantes na Licença de Operação. A Conselheira Relatora Cláudia  
302 Coutinho Nóbrega afirmou que poderia acrescentar ao seu parecer a necessidade do  
303 cumprimento das demais condicionantes já expostas anteriormente no processo. Por fim,  
304 o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti, colocou em  
305 votação o parecer da Conselheira Relatora acrescido das considerações feitas pelo  
306 Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura. Após votação, o Plenário aprovou por maioria,  
307 com abstenção do Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves e abstenção também do  
308 Conselheiro Suplente José Humberto de A. G. Filho, que votou em conformidade ao  
309 parecer emitido pela CAEIA-SUDEMA, (i) pelo cancelamento da Licença de Operação  
310 nº1962/2019, concomitante à emissão de nova Licença de Operação – LO – do  
311 empreendimento, ampliando a capacidade de recebimento de 20 (vinte) Toneladas/dia  
312 para 100 (cem) Toneladas/dia, com prazo de validade de 01 (um) ano; (ii) restou  
313 estabelecido também a obrigação de cumprimento da integralidade das condicionantes  
314 elencadas no Parecer do COPAM e no Parecer Técnico da Comissão de Análise de

315 Estudos de Impactos Ambientais da SUDEMA (CAEIA); e (iii) ficou determinado também,  
316 por maioria, que o empreendedor deverá requerer Licença de Alteração para proceder à  
317 adequação do empreendimento e cumprir todas as condicionantes constantes na nova  
318 Licença de Operação. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2014-005539/TEC/AIMU-**  
319 **2336 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº**  
320 **5523 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA – CNPJ Nº 08.997.611/0001-68 –**  
321 **RUA CÍCERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 674 – CENTRO – LAGOA SECA/PB.**  
322 **Conselheira Relatora: Cláudia Coutinho Nóbrega.** Após leitura, discussão e votação, o  
323 Plenário aprovou, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 5523 e da  
324 multa arbitrada. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-000148/TEC/AIMU-7910 –**  
325 **ALBERTO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016275 –**  
326 **TERMO DE APREENSÃO Nº 007018 – ORLA DE PITIMBU - ACAÚ/PB.** **Conselheira**  
327 **Relatora: Maria Madalena Campos Germano.** O processo foi retirado de Pauta por  
328 ausência justificada da Conselheira Relatora na 699ª Reunião Ordinária do COPAM. **4.5.**  
329 **Análise do Processo SUDEMA nº 2019-005831/TEC/AIMU-8674 – PREFEITURA**  
330 **MUNICIPAL DE ESPERANÇA – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016330 – LOCAL DA**  
331 **INFRAÇÃO: MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA –**  
332 **ESPERANÇA/PB.** **Conselheira Relatora: Maria Madalena Campos Germano.** O  
333 processo foi retirado de Pauta por ausência justificada da Conselheira Relatora na 699ª  
334 Reunião Ordinária do COPAM. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-**  
335 **004058/TEC/AIMU-8460 – MARCHESAN CHARLES ALLYSSON DINIZ – REF. AUTO**  
336 **DE INFRAÇÃO Nº 016057/2017 – SUSPENSÃO Nº 08059 – RUA ANTÔNIO PEREIRA,**  
337 **Nº 35 – CENTRO – BOM SUCESSO - NÚCLEO DE PATOS/PB.** **Conselheiro Relator:**  
338 **Diego Nunes Valadares.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por  
339 maioria, com abstenção do Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura, pela manutenção da  
340 multa arbitrada no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e arquivamento do processo  
341 com relação à suspensão às atividades de som. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº**  
342 **2019-003226/TEC/AIMU-8374 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS GT LTDA – REF. AUTO**  
343 **DE INFRAÇÃO Nº 016198 – AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 940 – TORRE –**  
344 **JOÃO PESSOA/PB.** **Conselheiro Relator: João Bosco Burgos Costa.** Após leitura,  
345 discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção da Conselheira  
346 Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros, pela manutenção do valor originário da multa  
347 aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), com possibilidade de desconto de  
348 30%, conforme art. 113 do Decreto Lei 6.514/2008, § 1º, desde que o pagamento seja  
349 efetuado ainda no curso do processo administrativo em um prazo de 5 (cinco) dias a  
350 contar do recebimento do ofício de notificação, sob pena de inscrição do débito na dívida  
351 ativa da Autarquia Ambiental e posterior ação de execução fiscal. **Item 5 –**  
352 **Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Diego Nunes Valadares enfatizou que a  
353 próxima Reunião Ordinária será a última do ano e questionou se os processos retirados  
354 de pauta seriam apresentados na próxima reunião do Conselho; foi esclarecido pelo  
355 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, que  
356 os processos entrariam em pauta desde que a Conselheira Relatora se fizesse presente  
357 na próxima reunião. A Conselheira Cláudia Coutinho Nóbrega disse que não tinha certeza  
358 se poderia participar da última Reunião Ordinária do COPAM e sugeriu que o  
359 acontecimento das Reuniões Ordinárias permanecesse às terças-feiras, quintas-feiras ou  
360 sextas-feiras de cada mês, devido sua impossibilidade pessoal em participar durante  
361 segundas e quartas-feiras de cada mês; momento em que foi informada pelo Presidente  
362 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti, que provavelmente as reuniões  
363 continuariam ocorrendo às terças-feiras. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. A**  
364 **Secretária Executiva do COPAM encerrou a 699ª Reunião Ordinária, agradecendo a**  
365 **presença de todos e convocando para a 700ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia**  
366 **15 de Dezembro de 2020. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Joanna Regis**

367 Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é  
 368 assinada por mim e pelos Conselheiros.

<b>Deusdete Queiroga Filho</b> <i>Presidente do COPAM</i>	<b>Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Presidente Substituto do COPAM</i>		<b>Joanna Regis Nóbrega</b> <i>Secretária Executiva do COPAM</i>
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Raimundo Nonato L.de Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<i>Conselheiro – CREA</i>	João Alberto S. de Souza <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Itaragil Venâncio Marinho</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>João Bosco Burgos Costa</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Hércules Cunha <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Maria Chiristina V.Vasconcelos</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	José Humberto de A.G.Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Diego Nunes Valadares</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Euzivan Lemos Alves <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Victor A.M.Feitosa Ventura</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Maria do Carmo R. de Medeiros</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Walderley Mendes Diniz <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Eloizio Henrique H.Dantas</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Geandro Guereiro Pantoja</b> <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Tarsila Almeida Cavalcanti <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>	<b>Cláudia Coutinho da Nóbrega</b> <i>Conselheiro – ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente – ABES</i>
<b>Gúbio Mariz Timóteo Filho</b> <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Artur Medeiros V. Rodrigues <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<b>Emanuel Vieira Gonçalves</b> <i>Conselheiro – CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
<b>Júlio Saraiva Torres</b> <i>Conselheiro – FIEP</i>	Manoel G.dos Santos Neto <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<b>Ligia Maria de Medeiros</b> <i>Conselheiro – APAN</i>	João Batista da Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
<b>Raniere da Silva Dantas</b> <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	<b>Efraim de Araújo Moraes</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Maria Madalena Campos Germano <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>

369 PUBLICADA EM 17.12.2020